01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº 137 /2017
PROTOCOLADO SOB Nº 3951 /2017
EM 20 / 11 /2017

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

" Acresce parágrafo único ao Artigo 2º da Lei 7.911, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação."

Art. 1º Ao artigo 2º da Lei 7.911, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, fica acrescido parágrafo único com a seguinte redação:

"Artigo 2.º .....

Parágrafo único. O método educativo do Movimento Escoteiro pode ser utilizado como uma das formas de concretização das diretrizes contidas nos incisos III, V e X deste artigo." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em anexo.

VISTO

Presidente

02

Justificativa

A feliz instituição de Robert Baden Powell, o Movimento Escoteiro, vem demonstrando efeitos educacionais, acatados por seu método e valores inspiradores da boa formação dos cidadãos. São referências para a educação de lideranças, seus direitos e deveres, capacidade adaptativa frente a novas realidades, tendo por base o respeito à autonomia e à liberdade.

Sua metodologia sempre atual torna-se necessária como ferramenta para superar as desigualdades e reforçar os valores morais. A educação tem por base valores morais de convivência, indispensáveis à superação das dificuldades.

Uma sociedade justa supõe a existência de líderes capazes de cultivar e propagar a fraternidade. Valores éticos são indispensáveis como sugere o escotismo. É, portanto, válido que esta iniciativa seja admitida para viabilizar os valores preconizados pelo Plano Municipal de Educação, quais sejam a superação das desigualdades, a formação para o trabalho, o combate ao racismo, o respeito aos direitos humanos, a sustentabilidade ambiental, a cidadania responsável, ética e honesta, como os tempos em que vivemos estão a reclamar.

03

RIO GRANDE 28 anos A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 3951/17
PLV 137/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Vereador ANDREIA MOTTA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de novembro de 20 17

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 12 de 2017

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de dezembro de 20 17

Consultor Jurídico

DESPACHO Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

04
CB

RIO GRANDE 28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3951/17 **TIPO/Nº:** PLV 137/17

AUTOR: Ver. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

_____
Presidente

05
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3951/2017
PLV Nº 137/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Déia

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 02 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo PARECER, CONSTITUCIONAL, C/ RESSALVA

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1 de 03 de 20 18

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 03 de 20 18

Relator (a)

Solicito IGAM e DPM

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3951/2017 TIPO/Nº: PLV 137/2017

AUTOR: VER.: Julio Cesar Pereira da Silva.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 03 de 2018.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº. 3451/2017 /PLV nº 137/2017 – VEREADOR JULÍO CÉSAR.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 19 de março de 2018, a exarar parecer sobre o processo 3451/2018, PLV 137/2017, que "Acresce parágrafo único no artigo 2 da Lei 7.911 de 24 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação".

É o breve relatório.

II - PARECER

Preliminarmente, destaca-se que o objeto do projeto de Lei em questão, Plano Municipal de Educação, é originalmente de competência do executivo municipal. No entanto, analisando o mérito do projeto e, considerando que este não insere obrigações à municipalidade, em especial à Secretaria de Educação, buscando somente prestar homenagens ao movimento centenário, a matéria perde a exclusividade de competência do Chefe do poder Executivo, desde que não implique em atos próprios da administração e não impacte o erário.

Ademais, quanto à técnica legislativa, sugere-se a inserção do parágrafo em questão no art. 7º da Lei Municipal, uma vez que o mesmo guarda pertinência com o objeto pretendido, tratando de forma para o alcance das metas.

Diante do exposto, opina-se pela Constitucionalidade do PLV 137/2018 pois este não viola qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 29 de janeiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 85580

08

Nº PROCESSO: 3951 VEREADOR(A): Prof. Deise.

EMENDA

☐ Aditiva ☒ Supressiva ☐ Substitutiva

Art 2º. Esta Lei entra em vigor em 90 dias.
após a data de sua publicação

DATA: 09/04/2018 VISTO: _____

Enviado à CCJ: ___/___/___ Ata nº: 9939

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda

DESPACHO

Processo nº 3951/17
PLV 137/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Neio

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 04 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 04 de 20 18

Relator (a)

10/04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3951/17 TIPO/Nº: Emenda PLV 137/17

AUTOR: Vera Denise

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de 04 de 2018.

Presidente

Ata nº 9953

Processo nº 3951/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
5	LUCIANO GONÇALVES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES		✓	
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		11	4	0

DATA: 14 / 05 / 2018

Karolyni H. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Ata nº 9953

Emenda

Processo nº 3951/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		✓	
12	CHARLES SARAIVA		✓	
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
15	GIOVANI MORALLES		✓	
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA		✓	
RESULTADO:		6	8	1

DATA: 14 / 05 / 2018

Karolyni N. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

13

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI 7.911, DE 24 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º Ao artigo 2º da Lei nº 7.911, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, fica acrescido parágrafo único com a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

Parágrafo único. O método educativo do Movimento Escoteiro pode ser utilizado como uma das formas de concretização das diretrizes contidas nos incisos III, V e X deste artigo." (**NR**)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

14

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0272/18
Proc. 3951/2017

Rio Grande, 15 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: acresce parágrafo único ao artigo 2º da Lei 7.911, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação.

15